



PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL DR. PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA
RIBEIRÃO - PERNAMBUCO

L E I Nº 1.501/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIBEIRÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais, Ativo e Inativo (efetivo cargos em comissão e regidos pela CLT), um reajuste de vencimento de 30% (trinta por cento).

Art. 2º - O reajuste de salário a que refere-se o artigo anterior terá efeito retroativo a 1º de julho do corrente ano.

Art. 3º - Os recursos para cobertura das despesas de correntes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento geral deste Município.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 16 de agosto de 1990.

DURVAL SEBASTIÃO DA SILVA - PREFEITO